



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



22

PROJETO DE LEI Nº/2025.

Institui adicional anual no ano de 2025, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que contribuírem efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal e nas ações de imunização dos alunos da rede municipal de ensino, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído adicional anual no ano de 2025, enquanto perdurar o incentivo financeiro do Estado de Minas Gerais ao programa de vacinação, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício de função de Enfermeiros, Técnicos/Auxiliar de Enfermagem, nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que contribuírem efetivamente para as ações de busca ativa, atualização da caderneta nacional vacinal e ações de imunização dos alunos da rede municipal de ensino.

§ 1º A busca ativa dos alunos não vacinados com idade de até 16 (dezesesseis) anos matriculados no ensino infantil e fundamental I e II, ou com cartão de vacinação desatualizado será realizada pelos servidores a que se refere o caput, a fim de colaborar no cumprimento da meta de se atingir 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação dos alunos matriculados na respectiva unidade escolar, objetivando que estes completem o esquema vacinal preconizado para a faixa etária correspondente.

§ 2º O ato da vacinação, bem como o lançamento e o cadastramento no sistema de Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS serão executados preferencialmente pelos Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem da unidade de saúde da área de abrangência da respectiva unidade escolar.

Art. 2º Consideram-se para os fins do disposto no artigo anterior, como servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde:

I - Enfermeiros efetivos ou contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público;

II - Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem efetivos ou contratados para atender as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art 3º O pagamento do adicional anual relativo às campanhas de vacinação dos anos de 2023 e 2024, no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base do servidor na competência de dezembro de cada ano de referência, será pago conjuntamente na competência de fevereiro de 2025, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos em exercício nas



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, e desde que seja alcançada na escola, a meta de cobertura vacinal de 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação de todos os alunos matriculados na respectiva unidade escolar, vinculada à equipe de saúde das unidades básicas e secretaria municipal.

Parágrafo único. O cumprimento da meta de cobertura vacinal a que se refere o caput será aferido, observando os seguintes critérios:

I - cartões de vacinação em dia com o esquema básico do Programa Nacional de Imunização (PNI) estabelecido para a respectiva faixa etária;

II - cadastro atualizado e registro das informações referentes às doses aplicadas no cartão de vacina e no Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC E-SUS, durante o ano de referência, realizados até o dia 10 de dezembro de cada ano.

Art. 4º O adicional anual de que trata esta Lei, terá o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento ou salário-base do servidor na competência de dezembro do exercício de referência em que os indicadores de vacinação da unidade escolar forem aferidos.

Parágrafo único. O profissional que acumule licitamente 2 (dois) cargos ou empregos públicos fará jus a percepção de um único adicional anual, podendo optar pelo valor que lhe seja mais vantajoso.

Art. 5º Os gastos com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações do Fundo Municipal de Saúde, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, mediante recurso proveniente da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, de 25 de julho de 2023, ou equivalente.

Parágrafo único. O adicional anual instituído por esta Lei somente será pago, havendo recursos estaduais suficiente para custear a despesa, vinculados a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, de 25 de julho de 2023 ou equivalente.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente até 31 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.02.05 09:51:02
-03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Thereza Christina Griep

gov.br

Documento assinado digitalmente
THEREZA CHRISTINA GRIEP
Data: 04/02/2025 10:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que: “Institui adicional anual no ano de 2025, aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal e nas ações de imunização dos alunos da rede municipal de ensino, dando outras providências.”

O adicional de que trata este Projeto de Lei, acaso a proposição seja aprovada, será pago aos servidores lotados na Unidades básicas de saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que atingir a meta de 95% (noventa e cinco por cento) de vacinação dos alunos matriculados na rede escolar municipal. Para os próximos exercícios, havendo disponibilidade financeira com o aumento das receitas o valor do adicional poderá ser novamente pago, a depender de lei específica.

O Calendário Básico de Vacinação brasileiro é definido pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) e atualmente é constituído por inúmeras vacinas recomendadas à população, desde o nascimento até a terceira idade e distribuídas gratuitamente nos de vacinação da rede pública. Os indicadores vacinais estão baixos em todo País, precisamos reforçar os benefícios de proteção que a vacina oferece, além de orientar a população para que busque fontes oficiais e confiáveis de informação. Reforçar que quanto mais pessoas vacinadas, menos chances de uma doença controlada voltar a circular. Cabe ressaltar que as vacinas são eficazes, estudadas, confiáveis e distribuídas de forma gratuita para a população brasileira, e, estão disponíveis nas Unidades de Saúde de todo o território brasileiro.

A proposta deste projeto tem como princípio, aumentar a cobertura vacinal afim de atingir os indicadores vacinais com base em mecanismos de lançamentos adequado de vacinas em sistemas de informação interligados ao Ministério Saúde.

Apesar das ações de imunização e prevenção de doenças fazer parte do rol de atribuições das equipes de saúde, referente á cobertura vacinal, necessita que a responsabilidade seja compartilhada com a família ou responsáveis legais. E mesmo diante de todas as estratégias utilizadas, com a disponibilização de horários diferenciados para atendimento à população, especificamente a população infantil, não estamos conseguindo a contento atingir as metas preconizadas.

Diante disso, justifica-se a união de duas forças, a secretaria de saúde e de



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



educação, em um movimento conjunto para o alcance das metas, visto que o vínculo das famílias e crianças com a escola é mais próximo, devido à permanente convivência.

Portanto o objetivo deste projeto é fazer análise do cartão vacinal e a busca ativa dos alunos da rede municipal ainda não vacinados, identificar quais vacinas a criança precisa receber, realizar a administração das vacinas necessárias, verificar quais vacinas não foram computadas no sistema e fazer a transcrição do cartão para o PEC, para que o Ministério da Saúde reconheça os registros para cálculo dos indicadores de cobertura vacinal.

Assim sendo, diante da necessidade, solicitamos a Vossa Excelências seja aprovado este Projeto de Lei nos termos em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 3 de fevereiro de 2025.

Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:2186905680
9
Dados: 2025.02.05
09:51:25 -03'00'

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023 que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o repasse financeiro para política de incentivo às ações de imunização, em especial à vacinação extramuros pelos municípios, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 165.393.465,40 (cento e sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo para o exercício de 2023 R\$ 64.014.681,80 (sessenta e quatro milhões quatorze mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 37.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 92.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas, de acordo com a apuração das metas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º – Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 3º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Município até a data de 31/08/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, dentro do prazo estabelecido.

§ 4º – O valor referente ao 1º monitoramento do componente variável terá seu pagamento antecipado, cabendo a SES/MG, após apuração do Indicador I, realizar a dedução do valor em monitoramentos subsequentes, se necessário.

Art. 3º – O cálculo do valor do incentivo é composto por dois componentes, um fixo e um variável.

Art. 4º - Para fins de cálculo do componente da parcela fixa, foram atribuídos pesos de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis, conforme descrito abaixo:

I – Risco muito baixo, peso = 0,1;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- II – Risco baixo, peso = 0,2;
- III – Risco médio, peso = 0,4;
- IV – Risco alto, peso = 0,6; e
- V – Risco muito alto, peso = 0,8.

§ 1º – O cálculo da parcela fixa corresponde à população do município multiplicada pelo peso atribuído de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis: “Valor da Parcela Fixa = População x Peso”.

§ 2º – O valor mínimo a ser recebido será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados mesmo para os municípios que, a partir do cálculo previsto no parágrafo anterior, não atingirem esse valor.

Art. 5º – O valor da parcela variável, será calculado conforme aumento da cobertura vacinal por período de monitoramento, corresponde ao somatório do valor da parcela fixa multiplicado pela cobertura vacinal, para os 14 (quatorze) imunobiológicos monitorados (BCG, Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice viral - Dose 2, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço, Hepatite A, Varicela), ou seja: “Valor da Parcela Variável = Somatório da cobertura vacinal dos 14 imunobiológicos (Valor da parcela fixa x Cobertura vacinal/100)”.

§ 1º – O valor limite pago por período de monitoramento corresponde à um terço do valor da parcela variável total, tendo em vista a realização de dois monitoramentos do indicador I e um monitoramento do indicador II durante a vigência da Deliberação.

§ 2º – O pagamento do componente variável no 1º e 2º monitoramento é proporcional ao valor apurado para o Indicador I do Anexo desta Deliberação, sendo que o atingimento da meta do referido indicador corresponde ao valor limite a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º – O valor máximo total que será pago em razão do componente variável é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 4º – O valor a ser pago referente ao monitoramento do indicador II considerará como base o valor de um terço da parcela variável total, sendo:

- I – 0 a 30%: 0;
- II – acima de 30% até 40%: 40% do recurso referente ao indicador II;
- III- acima de 40% até 50%: 50% do recurso referente ao indicador II;
- IV – acima de 50% até 60%: 60% do recurso referente ao indicador II;
- V- acima de 60% até 70%: 70% do recurso referente ao indicador II;
- VI – acima de 70% até 80%: 80% do recurso referente ao indicador II;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII – acima de 80%: 100% do recurso referente ao indicador II.

Art. 6º – Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Para cálculo do Indicador I, média de cobertura vacinal dos municípios, serão considerados os dados oficiais disponíveis durante os períodos de monitoramento previstos.

§ 2º – A declaração do Indicador II, ações de vacinação extramuros no ambiente escolar, deverá ser acompanhada de documento assinado pelos secretários municipais de saúde e de educação.

§ 3º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 4º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 5º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 6º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 10 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo III.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio de nova publicação, conforme interesse público.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

**POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Municípios	-	18/08/2023
Repasse da parcela fixa e de parcela de adiantamento do 1º monitoramento	SES/MG	-	22/08/2023
1º Período de monitoramento (Indicador I)	SES/MG	23/08/2023	17/11/2023
Validação de indicador no SiG-RES	Município	20/11/2023	01/12/2023
2º Período de monitoramento (Indicador I)	SES/MG	20/11/2023	01/03/2024
Validação de indicador no SiG-RES	Município	04/03/2024	15/03/2024
Pagamento referente ao 2º monitoramento	SES/MG	18/03/2024	22/03/2024
Declaração do Indicador II no SiG-RES	Município	23/08/2023	07/06/2024
Pagamento referente ao monitoramento do Indicador II	SES/MG	10/06/2024	14/06/2024
Fim da Vigência da Resolução		30/08/2025	



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023

VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO POR MUNICÍPIO BENEFICIADO

NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	Classificação de Risco	Peso Componente Fixo	Valor Componente Fixo	Teto do Valor Componente Variável a ser pago conforme apuração dos indicadores	Valor Total
Abadia dos Dourados	6235	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Abaeté	22492	Risco Alto	0,6	R\$ 13.495,20	R\$ 188.933,00	R\$ 202.428,20
Abre Campo	13882	Risco Alto	0,6	R\$ 8.329,20	R\$ 116.609,00	R\$ 124.938,20
Acaiaca	3920	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Açucena	9229	Risco Alto	0,6	R\$ 5.537,40	R\$ 77.524,00	R\$ 83.061,40
Água Boa	12390	Risco Alto	0,6	R\$ 7.434,00	R\$ 104.076,00	R\$ 111.510,00
Água Comprida	2085	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Aguanil	4362	Risco Baixo	0,2	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Águas Formosas	18430	Risco Alto	0,6	R\$ 11.058,00	R\$ 154.812,00	R\$ 165.870,00
Águas Vermelhas	14026	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Aimorés	24934	Risco Alto	0,6	R\$ 14.960,40	R\$ 209.446,00	R\$ 224.406,40
Aiuruoca	6225	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Alagoa	2646	Risco Baixo	0,2	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Albertina	2941	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Além Paraíba	30608	Risco Alto	0,6	R\$ 18.364,80	R\$ 257.108,00	R\$ 275.472,80
Alfenas	79175	Risco Alto	0,6	R\$ 47.505,00	R\$ 665.070,00	R\$ 712.575,00
Alfredo Vasconcelos	6938	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Almenara	39915	Risco Alto	0,6	R\$ 23.949,00	R\$ 335.286,00	R\$ 359.235,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Alpercata	6403	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Alpinópolis	17883	Risco Alto	0,6	R\$ 10.729,80	R\$ 150.218,00	R\$ 160.947,80
Alterosa	13697	Risco Alto	0,6	R\$ 8.218,20	R\$ 115.055,00	R\$ 123.273,20
Alto Caparaó	5796	Risco Baixo	0,2	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Alto Jequitibá	8394	Risco Alto	0,6	R\$ 5.036,40	R\$ 70.510,00	R\$ 75.546,40
Alto Rio Doce	10894	Risco Baixo	0,2	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Alvarenga	3858	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Alvinópolis	15178	Risco Alto	0,6	R\$ 9.106,80	R\$ 127.496,00	R\$ 136.602,80
Alvorada de Minas	4065	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Amparo do Serra	4472	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Andradas	40522	Risco Alto	0,6	R\$ 24.313,20	R\$ 340.385,00	R\$ 364.698,20
Andrelândia	11730	Risco Alto	0,6	R\$ 7.038,00	R\$ 98.532,00	R\$ 105.570,00
Angelândia	7730	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Antônio Carlos	11095	Risco Baixo	0,2	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Antônio Dias	9248	Risco Alto	0,6	R\$ 5.548,80	R\$ 77.684,00	R\$ 83.232,80
Antônio Prado de Minas	1537	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Araçaí	2174	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Aracitaba	1804	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Araçuaí	34807	Risco Alto	0,6	R\$ 20.884,20	R\$ 292.379,00	R\$ 313.263,20
Araguari	121424	Risco Alto	0,6	R\$ 72.854,40	R\$ 1.019.962,00	R\$ 1.092.816,40
Arantina	2916	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Araponga	8048	Risco Alto	0,6	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Araporã	8543	Risco Médio	0,4	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Arapuá	2621	Risco muito baixo	0,1	R\$ 5.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 75.000,00
Araújos	9192	Risco Alto	0,6	R\$ 5.515,20	R\$ 77.213,00	R\$ 82.728,20

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – ADICIONAL ANUAL DE SERVIDORES DA SAÚDE**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Institui adicional anual aos servidores ocupantes dos cargos e empregos públicos lotados nas Unidades Básicas de Saúde, CEAAMI e Secretaria Municipal de Saúde, que contribuirão efetivamente na busca ativa e nas ações de atualização da caderneta nacional vacinal e nas ações de imunização dos alunos da rede municipal de ensino.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de Criação de Adicional.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos(R\$)	Total dos Gastos Anuais 2025 (R\$)
Criação de Adicional	128	396.782,00	396.782,00
Total			396782,00

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSIS COM A CRIAÇÃO DE ADICIONAL ANUAL.

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
128	325.231,15	-	71.550,85	-	396.782,00
Total					396.782,00

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 71.550,85

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

b) GASTOS ANUAIS COM A CRIAÇÃO DE ADICIONAL ANUAL

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2025	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Criação Adicional Anual	-	396.782,00	412.653,28	429.159,41

Memória de Cálculo:

Exercício de 2025 = 396.782,00

Exercício de 2026 = 396.782,00 x 4,00% = 412.653,28

Exercício de 2027 = 412.653,28 x 4,00% = 429.159,41

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2025	2026	2027
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	269.023,86	282.475,05	282.475,05
2. Receita Corrente Líquida Prevista ²	765.055.007,00	765.055.007,00	765.055.007,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	765.324.030,86	765.337.482,05	765.337.482,05
4. Criação de Adicional Anual	396.782,00	412.653,28	429.159,41
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	0,05%	0,05%	0,05%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	0,05%	0,05%	0,05%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2025;

²SICONFI 3º Quadrimestre 2024;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2025 = Superávit Financeiro do exercício de 2025 (R\$0,00) do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2024 (R\$ 269.023,86);

2026 = Superávit Financeiro do exercício de 2026 do Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2025 (R\$ 282.475,05)

2027 = Superávit Financeiro do exercício de 2027 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2026 (R\$282.475,05)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2024, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2024, Lei 6.867 de 19 de dezembro de 2023, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

**Realizadas até o mês de
dezembro de 2024³**

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município⁴	757.549.988,77
Despesas Total com Pessoal⁵	291.521.554,75
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	38,48%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	38,57

³. Refere-se ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024: Data Base: 31/12/2024

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 04 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO
Data: 07/02/2025 09:01:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Data: 07/02/2025 10:16:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.02.07 14:26:15
-03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 04 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATTA
Data: 06/02/2025 18:41:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATTA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 06/02/2025 18:36:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração